

que autorizou a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rali da Madeira 2025”, carece de ser atualizada, no que respeita à base financeira subjacente ao procedimento decorrido, com vista a suportar o respetivo apoio.

Assim, nos termos do n.ºs 2 e 10 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, da alínea d) do artigo 1.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, em conjugação com os artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve atualizar a Resolução do Conselho do Governo n.º 554/2025, de 7 de julho de 2025, face ao novo quadro orçamental em vigor, alterando o n.º 5 que passa a constar do seguinte:

- «5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, no orçamento de 2025 da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 45.9.50.01.01, Classificação Económica D.04.07.01.CM.00, Classificação Funcional 041, Programa 042, Medida 006, Fonte de Financiamento 381, Projeto 53808, pelo cabimento n.º CY42510701, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52510906.»

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 565/2025

Sumário:

Concede tolerância de ponto aos trabalhadores da administração pública regional autónoma, na parte da tarde de quinta-feira dia, 31 de julho, e sexta-feira, dia 1 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas, sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Texto:

Resolução n.º 565/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de julho de 2025, resolve dar tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira dia 31 de julho e sexta-feira dia 01 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que nesta época estival a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho